

Finalmente, asseveramos que o reajuste proposto, na verdade, em nada oneraria o orçamento do Estado, pois os imensos "superavits" que se acumulam, de ano a ano, no Banco do Estado, decorrentes da administração do vultoso patrimônio do Instituto do Café, cobrem, com grandes sobras, o atendimento de tão velha solicitação.

Sala das Sessões, em 22 de junho de 1961.

(a) Anacleto Barbosa — Norberto Mayer Filho — Camillo Ashcar — Augusto do Amaral — Hilário Tordini — Nunes Ferreira — Archimedes Lammógia — Marcondes Filho — Castello Branco — Jamil Dualibi — Camerlingo Caló — Cardoso Alves, apoioamento — Nagib Chaib — Almeida Barbosa — Francisco Franco — Carlos Kherlakian — Jacob Zveibil — Luiz Roberto Vidigal — Costabile Romano — Tereza Delta — José Maria Costa Neves — Pedro Paschoal — Ioshifumi Utiyama — Luciano Nogueira Filho — Anibal Hamam — Antonio Moreira — Cyro Albuquerque — Nunes Ferreira — Gustavo Martini — Mário Telles.

N. 31

(S.L. 232-61)

Acrescente-se onde convier:

Artigo ... — Os vencimentos dos cargos da carreira de Assistente de Administração, de todas as Secretarias de Estado ou Autarquias Estaduais, ficam reajustados na forma abaixo:

Referência atual	Referência nova
34	43
36	45
38	36
39	48
41	49

Justificativa

Visa a presente emenda a reestruturação de uma carreira integrada por uma pleiade de antigos e dedicados funcionários da administração estadual, que, precisamente por ser em quantidade diminuta, merece um tratamento mais justo e remuneração mais condigna, pelos seguintes aspectos:

Essa carreira, com a nomenclatura de Assistente de Administração, foi introduzida nos quadros do funcionalismo estadual há poucos anos, como resultado de estudos, ao que nos consta, feitos pela DEA.

Integram-na funcionários que se submeteram a rigoroso curso de administração ministrado pela DEA ou, então, antigos escrivães do serviço público, com 20 (vinte) ou mais anos de serviços, estes aproveitados por correspondência de atribuições.

São, pois, servidores que, ou por decorrência de cursos especiais ou porque em longos anos de labuta no serviço público, conhecem profundamente todos os mistérios da burocracia administrativa estadual, emprestando o melhor de seus esforços pela causa comum do Estado.

Finalizando queremos aduzir que reputamos como das mais justas e razoáveis a medida preconizada.

Sala das Sessões, 25 de abril de 1961

(a) Dante Perri — Carlos Kherlakian — Tereza Delta — Gustavo Martini — Pedro Paschoal — Costabile Romano — José Maria Costa Neves — Wilson Lapa — Jorge Nicolau — Benedito Matarazzo — Scalimandre Sobrinho — Anibal Hamam — André Nunes Júnior, apoioamento — Jamil Dualibi — José Costa — Fernando Mauro — Augusto do Amaral — Farabulini Júnior — Juvencio Rodrigues de Moraes — Jairo Azeredo — João Bravo Caldeira — Lincoln Feliciano — Archimedes Lammógia, apoioamento — Nagib Chaib — Rocha Mendes Filho — Leoncio Ferraz Júnior — Leonardo Ceravolo — Modesto Guglielmi — Bento Dias Gonzaga — Mendonça Falcão — Arruda Castanho — Magalhães Prado, apoioamento — Orlando Zarcaner — Eduardo Barnabé — Solon Borges dos Reis, apoioamento.

N. 32

(S.L. 233-61)

Acrescente-se onde convier:

Artigo ... — Os ocupantes de cargos da carreira de Exator, que estiverem exercendo a função de fiscal, serão transferidos para o cargo inicial da carreira de Auxiliar de Fiscal de Rendas, desde que assim o requeram, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias.

Justificativa

O objetivo da presente emenda é o de dar o devido reconhecimento ao profícuo trabalho dos ocupantes de cargos da carreira de Exator, que, no desempenho das relevantes funções inerentes à fiscalização, demonstram plena capacidade, comprovando estarem aptos para ocupar cargos iniciais da carreira de Auxiliar de Fiscal de Rendas, sem, com isso, acarretar solução de continuidade nos serviços de fiscalização das rendas estaduais.

Sala das Sessões, em 23-6-61

(a) Miguel Jorge Nicolau — Onofre Gasuen — Luciano Leperi, apoioamento — Magalhães Prado, apoioamento — Moysés Tobias — Augusto do Amaral — Archimedes Lammógia — Carlos René Egg — Norberto Mayer — Henrique Peres — Gustavo Martini — Anacleto Barbosa, apoioamento — Lopes Ferraz — Alimmar Ribeiro de Lima — Antônio Sampaio — Vicente Botta — Mendonça Falcão — Rocha Mendes Filho, apoioamento — Mário Telles — Joaquim Geraldo Corrêa — Geraldo de Barros — Leonidas Camarinha — Lincoln Feliciano — Jacob Pedro Carolo, apoioamento — Juvencio Rodrigues de Moraes — Benedito Matarazzo, apoioamento — Solon Borges dos Reis — Arminio Vasconcelos Leite — José Felício Castelan — Celso Fortes Amaral.

N. 33

(S. L. 234-61)

Substitua-se nos artigos 3.º, § 1.º, e 7.º a expressão "funcionário" por "servidor".

Acrescentem-se onde convierem:

Artigo ... — Ficam criados 6 cargos de Assistente de Diversões Públicas referência 60, na Tabela II, da Parte Permanente do Quadro da Secretaria da Segurança Pública.

§ 1.º — Para o primeiro provimento dos cargos criados por este artigo terão preferência os servidores, ocupantes de cargos de Assistente de Administração e de Assistente Técnico, em exercício nas Divisões de Diversões Públicas e de Raciocínio, da Secretaria da Segurança Pública.

§ 2.º — Serão extintos os cargos isolados de provimento efetivo cujos ocupantes venham a ser nomeados para os cargos de Assistente de Diversões Públicas.

§ 3.º — Havendo nomeações de funcionários ocupantes de cargos de carreira, proceder-se-á à extinção, na classe inicial, do número de cargos vagos em decorrência dessas nomeações.

Artigo ... — Ficam criados 92 cargos de Censor de Divisões Públicas, referência 60, na Tabela II, da Parte Permanente do Quadro da Secretaria da Segurança Pública.

§ 1.º — Para o primeiro provimento dos cargos criados por este artigo terão preferência os servidores, ocupantes de cargos de Censor e Censor Auxiliar, do Quadro da Secretaria da Segurança Pública, e os funcionários que venham exercendo funções correspondentes às destes cargos.

§ 2.º — Serão extintos os cargos de Censor, Censor Auxiliar, Inspetor do Trabalho e Chefe de Seção Administrativa, cujos ocupantes venham a ser nomeados para os cargos de Censor de Diversões Públicas.

Artigo ... — Os cargos de Diretor de Divisão de Diversões Públicas e de Fiscal de Diversões Públicas, da Tabela II, da Parte Permanente do Quadro da Secretaria da Segurança Pública, passam a perceber a referência 71 e 55, respectivamente.

Artigo ... — Ficam criados 70 cargos de Fiscal de Diversões Públicas, referência 55, na Tabela II, da Parte Permanente, do Quadro da Secretaria da Segurança Pública.

Parágrafo único — Para o primeiro provimento dos cargos criados por este artigo terão preferência os servidores extranumerários mensualistas, admitidos para as funções de Fiscal de Diversões Públicas.

Artigo ... — Ficam criadas quatro funções gratificadas FG-4 a serem ocupadas pelos chefes de serviço a que se referem os Decretos ns. 31.135, de 1.º de março de 1958 e 33.755, de 13 de outubro de 1958.

Artigo ... — Os funcionários aposentados nos cargos de Assistente Técnico e Censor de Diversões Públicas terão seus proventos ajustados à referência 60.

Artigo ... — O orçamento para o exercício de 1962 deverá consignar verba necessária a fazer face às despesas decorrentes desta lei.

Artigo ... — Todas as disposições desta lei que se referirem à criação de cargos e funções gratificadas no Quadro da Secretaria da Segurança Pública e à elevação de referências somente entrarão em vigor a partir de 1.º de janeiro de 1962.

Justificativa

Numerosos funcionários da Secretaria da Segurança Pública encaminham-me a emenda ora apresentada à Assembleia, pedindo-me apoio e defesa para a mesma perante os meus nobres colegas. Aceitei o encargo porque se me afigurou justa a pretensão desses eficientes funcionários, hoje rece-

bendo vencimentos irrisórios face à importância de suas funções.

A eles se atribuiu, em instância preliminar, a defesa da moralidade pública, mediante a censura de espetáculos da mais variada espécie. Do critério desses funcionários, de sua inteireza moral, fica a depender o bom exercício de suas tarefas.

A emenda visa não só a estruturar melhor os cargos hoje existentes, mas também ampliar o seu número e melhorar a remuneração dos seus ocupantes, que é imperativo de justiça.

Observa-se, sobretudo, a preocupação de não onerar sobremaneira os cofres públicos, prevendo-se sempre a extinção dos cargos cujos ocupantes venham a ser nomeados para novas funções.

Incorpore, por fim, a justificativa desta emenda as razões que mo foram apresentadas.

Os Assistentes, Assistentes Técnicos e Censores, de acordo com a Tabela anexa ao Decreto 12.009-51 — Regulamento do Departamento Estadual de Imprensa e Propaganda — percebiam então vencimentos iguais — Cr\$ 2.000,00, idênticos aos de Delegado de Polícia de 2.ª classe — Cr\$ 2.000,00 mensais.

Os Redatores percebiam Cr\$ 1.000,00, os Redatores-Auxiliares Cr\$ 700,00 e o Redator-Chefe Cr\$ 1.400,00 mensais.

Os Censores-auxiliares recebiam nessa época vencimentos mensais variando de Cr\$ 450,00 a Cr\$ 750,00.

Em 1946, todos os Redatores-auxiliares foram integrados em cargos de Redator, de acordo com o artigo 3.º do Decreto-lei 15.991, de 28-9-46, enquanto os Censores-auxiliares foram mantidos em carreira paralela à de Censor, com direito de acesso a ela, por promoção, conforme artigo 5.º do Decreto 16.152-46. Com função de censura idêntica às de Censor não há razão para que os Censores-auxiliares não tenham vencimentos iguais aos de Redator — referência "56".

Quanto às atribuições e responsabilidades dos Assistentes e Censores ante a administração pública e à sociedade não há necessidade de enumerá-las, bastando ressaltar que elas visam a elevação moral das diversas públicas em todo o Estado de São Paulo. Acresce ainda o fato de que a censura cinematográfica está sendo efetuada no Estado de São Paulo pela D.D.P. face o Capítulo XV do Decreto 4.405-A, de 17 de abril de 1928, cujo volume de serviço é espantoso.

Os Fiscais de Diversões Públicas exercem severa fiscalização em todos os setores de diversões, tais como: associações, cabarês, dancings, boîtes, parques de diversões, cinemas, teatros, circos, bilhares, bochas, concorrendo para o aumento de arrecadação dos impostos devidos e das penalidades e multas por infrações, estando eles em contacto com o público mais variado.

Devem mostrar-se bem vestidos e urbanos. Trabalham em rodízio dia e noite e dispõem a maior parte de seus vencimentos com vestiário, calçados e alimentação. A elevação de seus vencimentos é justa, notando-se ficarem eles, ainda, em situação inferior à dos Auxiliares de Fiscal de Rendas.

A criação de setenta (70) cargos de Fiscal de Diversões Públicas decorre de extrema necessidade do serviço, e visa a extensão da fiscalização a outros bairros da Capital, onde o número das diversões vem aumentando consideravelmente. E' medida prevista no Decreto n. 33.755 de 13-10-1958, artigo 9.º

O aproveitamento do atual Chefe da Seção, senhor Myrto Costa Amaral, em cargo de Censor — referência "60" — tem sua justificativa porquanto, com a criação das funções gratificadas FG-4, todos os serviços e seções da Divisão passarão a ser chefiados em comissão, não havendo nenhum cargo de Chefe provido de maneira efetiva. Estando afeta à Divisão a Censura de filmes cinematográficos, o atual número de Censores deve ser aumentado, a fim de atender às necessidades do serviço.

Quanto ao aproveitamento de Inspetor do Trabalho, ocupado pelo senhor Alcides Netto Rodrigues, em cargo de Censor — referência "60" — justificou-se pois, desde quando rompo o convênio entre o Departamento de Trabalho e o Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, foi o funcionário comissionado na Divisão de Diversões Públicas, onde vem exercendo atribuições idênticas à dos Censores.

Sala das Sessões,

(a) Cardoso Alves — Carlos Kherlakian — Norberto Mayer Filho — Fernando Mauro — Gustavo Martini — Nagib Chaib — Germinal Feijó — Henrique Peres — Antonio Moreira — Leonardo Ceravolo — Jamil Dualibi — Mário Telles — Ioshifumi Utiyama — José Felício Castelan — Avalore Júnior — Dante Perri — Mendonça Falcão — Costabile Romano — Moysés Tobias — Jacob Zveibil — José Costa — Israel Novaes — Nunes Ferreira — Lincoln Feliciano — João Bravo Caldeira — André Nunes Júnior — Gustavo Martini — Leonidas Ferreira — Benedito Matarazzo — Luiz Roberto Vidigal — Archimedes Lammógia — Tereza Delta — João Sussumu Hirata.

N. 34

(S. L. n. 235-61)

Acrescente-se onde convier:

As funções de coletor e escrivão de Coletoria ora criadas, e bem assim das não instaladas até 30-12-1960, serão preenchidas por exatores efetivos ou extranumerários que já exercem suas funções naquelas repartições desde que estas, juntamente com a opção a que se refere o artigo 3.º, assim o requeram indicando até 5 (cinco) coletorias de suas preferências. No caso de concorrência de uma ou mais indicações com a mesma coletoria, preferirá o de referência mais elevada, e, no caso de empate, que, nos termos de legislação pertinente às promoções apresentar, até 30-12-60, maior número de pontos, e no caso do extranumerário, o de mais encargo de família, e tempo de serviço.

Sala das Sessões, 19 de abril de 1961.

(a) Costabile Romano — Alberto da Silva Azeredo — Juvencio Rodrigues de Moraes — Jacob Pedro Carolo — Archimedes Lammógia — Semi Jorge Resegne — Nunes Ferreira — Pedro Paschoal — Francisco Franco — Tereza Delta — Augusto do Amaral — Marcondes Filho — Antonio Sampaio — Norberto Mayer Filho — Costabile Romano — Ioshifumi Utiyama — Fernando Mauro — Leonidas Ferreira — Anacleto Barbosa — Cyro Albuquerque — José Maria Costa Neves — Israel Dias Novaes — Conceição da Costa Neves — Miguel Jorge Nicolau — Jacob Zveibil — Camerlingo Caló — Realindo Corrêa — Cardoso Alves, apoioamento — Antonio Donato — Jethero de Faria Cardoso — Carlos Kherlakian — Camillo Ashcar — Castello Branco — Lauro Abranches Moreira.

N. 35

(S. L. n. 236-61)

De-se ao artigo 2.º a seguinte redação.

Artigo 2.º — O enquadramento previsto no artigo anterior se fará mediante requerimento do interessado, instruído com prova de que optou pela cessação de seu afastamento das funções próprias do cargo, na forma do disposto no artigo 3.º.

Justificativa

Cuidando o projeto de proporcionar aos exatores, melhorias, especialmente no que diz respeito a vencimentos, óbvio que deveria fazer sentir a necessidade de serem-se aqueles servidores, atendidos o mais prontamente possível. Na forma pela qual o artigo 2.º regula o enquadramento do servidor nos benefícios do projeto, verifica-se que esse enquadramento fica à mercê de providências administrativas as mais das vezes demoradas, e que não se superam mesmo face à circunstância de o § 1.º do artigo 3.º do projeto consignar determinação no sentido de que, no caso, sejam eles imediatamente designados para terem exercício em exatorias ou recebedorias. De resto, aquela opção vinculada o servidor à determinação que designará para ter exercício nesta ou naquela exatoria ou recebedoria.

Sala das Sessões, 19 de abril de 1961

(a) Costabile Romano — Alberto da Silva Azeredo — Lauro Abranches Moreira — Juvencio Rodrigues de Moraes — Archimedes Lammógia — Jacob Pedro Carolo — Pedro Paschoal — Francisco Franco — Augusto do Amaral — Marcondes Filho — Nunes Ferreira — Fernando Mauro — Norberto Mayer Filho — Anacleto Barbosa — Gustavo Martini — Tereza Delta — Ioshifumi Utiyama — Jamil Dualibi — Antonio Sampaio — Cyro Albuquerque — Israel Novaes — Jacob Zveibil — Conceição da Costa Neves — Jorge Nicolau — Domingos Camerlingo Caló — Antonio Donato — Mario Telles — Realindo Corrêa — José Maria Costa Neves — Almeida Barbosa — Jethero Faria Cardoso — Cardoso Alves, apoioamento — Camillo Ashcar — Carlos Kherlakian.

N. 36

(S. N. n. 237-61)

Emenda ao parágrafo 1.º:

Ao final do § 1.º do artigo 3.º, acrescente-se o seguinte:

"Ficando-lhe assegurado, desde que o requerer, o mesmo prazo, o direito de retornar à exatoria ou recebedoria da qual tenha sido afastado".

Justificativa

O § 1.º do artigo 3.º do projeto de lei apenas prevê o retorno do exator às exatorias ou recebedorias em geral.

Todavia, aqueles que se viram afastados de suas funções face ao in-